

Este formulário deve ser utilizado para realização de transferência de CPF do proponente nos planos infantis, quando o menor é dependente legal do responsável.

**DADOS DO PLANO**

Nome do Plano

Número da Proposta

**DADOS PESSOAIS - PARTICIPANTE / TITULAR**

Nome (participante/titular)

CPF

**DADOS PESSOAIS - BENEFICIÁRIO / DEPENDENTE**

Nome (beneficiário/dependente)

CPF

Solicito a transferência do saldo acumulado (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder) do plano relacionado acima para o meu beneficiário indicado na Proposta de Inscrição, designado por ocasião da constituição do plano, nos termos da legislação do Imposto de Renda.

DECLARO estar ciente que **NÃO HAVERÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ENTRE OS ENVOLVIDOS E QUE A PESSOA PARA QUEM SERÁ TRANSFERIDO O SALDO ACUMULADO CONSTA EFETIVAMENTE COMO DEPENDENTE NA MINHA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA**, conforme **Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 1, de 17 de janeiro de 2002** anexo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade perante a fiscalização da Secretaria da Receita Federal ou da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Obs: Estou ciente de que, juntamente com o formulário preenchido e assinado, é obrigatório o envio das cópias simples dos CPFs para que minha solicitação seja atendida. Os documentos devem ser enviados para o email emissão.previdencia@portoseguro.com.br ou protocolados em uma de nossas sucursais.

Local e Data

Assinatura do Titular/Responsável

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2002  
(Publicado(a) no DOU de 18/01/2002, seção , pág. 34)

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS - SIJUT**

Dispõe sobre planos de benefícios de caráter previdenciário.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, declara:

Art. 1º Não constitui fato gerador do imposto de renda a transferência, no âmbito de uma mesma entidade, de provisões de planos de benefícios de caráter previdenciário do participante-titular para dependente, nos termos da legislação do Imposto de Renda, designado como beneficiário por ocasião da constituição do plano, desde que não haja disponibilidade de recursos para qualquer pessoa.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, o participante-titular deverá entregar, à entidade operadora do plano, declaração informando que a pessoa para quem foi transferida a provisão consta efetivamente como dependente na sua Declaração de Ajuste Anual.

EVERARDO MACIEL

**\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.**

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

Al. Barão de Piracicaba, nº 618 - Torre B - 3º Andar - Campos Elíseos - São Paulo - CEP 01216-010- CNPJ 58.768.284/0001-40  
Atendimento Grande São Paulo: (11) 3366-3377 - Outras Localidades: 0800 727 9393 - De segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30.  
SAC: 0800 727 6464 (Informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos)  
Ouvidoria: (11) 3366-3184 / 0800 727 1184